



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 476/2010 de 19 de agosto de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.412, DE 08 DE
JULHO DE 2008, "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL".

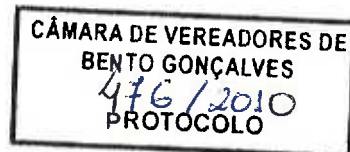
PROJETO-DE-LEI nº 215/2010 de 19 de agosto de 2010.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; AGRICULTURA, PECUÁRIA E VITIVINICULTURA.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5038, de 24/08/2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 224./2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 215 que "ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 4.412, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL".

Justifica-se a presente alteração em razão da premente necessidade de proceder ao tratamento simplificado do Serviço de Inspeção Municipal (SMI), que deve ser dado ao pequeno produtor rural que trabalha com agroindustrialização de pequena escala e com produção familiar, pois desta forma estaremos viabilizando a permanência do mesmo e de sua família no interior.

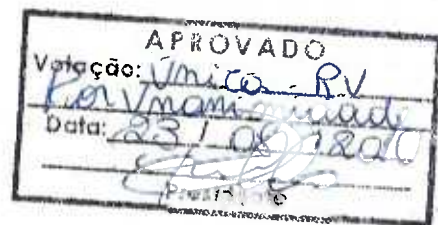
Também se estará melhorando a qualidade dos produtos oferecidos ao turismo e às feiras do Município, além de promover a manutenção e criação de novas agroindústrias de produtos de origem animal, proporcionando ao agricultor melhor qualidade de vida e valorização de sua atividade, que é essencial à comunidade e ao turismo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº. 215, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 4.412, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL".

Art. 1º São acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º, da Lei nº. 4.412, de 08 de julho de 2008, que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal", que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º A implantação e a operação da agroindústria familiar, bem como a comercialização dos seus produtos receberão tratamento diferenciado.

§2º Consideram-se produtos de origem animal da agroindústria familiar aqueles obtidos por método de industrialização em pequena escala, a partir da produção primária em nível familiar, obedecidos os critérios fixados em regulamento." (NR)

Art. 2º É acrescentado o parágrafo único ao art. 4º, da Lei nº. 4.412, de 08 de julho de 2008, que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: As condições de instalação e os equipamentos mínimos necessários aos estabelecimentos que operam com os produtos de origem animal, previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º serão definidos em regulamento, considerando principalmente as condições higiênico-sanitárias." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 320/2010

Processo nº 476/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 215/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.412, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM"**.


O presente Projeto de Lei visa acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 4.412, de 08 de Julho de 2008, que "*Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - SIM*", em razão da premente necessidade de proceder ao tratamento simplificado do "Serviço de Inspeção Municipal - SIM", que deve ser dado ao pequeno produtor rural que trabalha com agroindustrialização de pequena escala e com produção familiar, garantindo e viabilizando a permanência destes no interior.

Também se estará melhorando a qualidade dos produtos oferecidos ao turismo e às feiras do Município, além de promover a manutenção e criação de novas agroindústrias de produtos de origem animal, proporcionando ao agricultor melhor qualidade de vida e valorização de sua atividade, que é essencial à comunidade e ao turismo.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que Acrescenta Dispositivos à Lei Municipal nº 4.412, de 08 de julho de 2008, que "*Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - SIM*", **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos Jose Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 476 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.412, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 476 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo que “*Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.412, de 08 de julho de 2008, que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL”* exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em tela visa acrescer os §§ 1º e 2º ao art. 2º e o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 4.412, de 08 de julho de 2008, que “Dispõe sobre o serviço de Inspeção Municipal.

Conforme justificativa as alterações tem o intuito de proceder ao tratamento simplificado do Serviço de Inspeção Municipal, beneficiando o pequeno produtor rural que trabalha com a agroindustrialização de pequena escala e com produção familiar.

Os dispositivos acrescidos à Lei em vigor referem-se à implantação e a operacionalidade da agroindústria familiar, buscando regulamentar as condições mínimas e necessárias para que estes pequenos estabelecimentos que operam com produtos de origem animal, tenham instalações com condições higiênico-sanitárias, bem como equipamentos necessários para conservação e comercialização destes produtos.

O projeto tem seus méritos, na medida em que busca proteger o consumidor e melhorar a qualidade dos produtos oferecidos ao turismo e às feiras do Município, valorizando e motivando o pequeno produtor para expandir a sua produção.

Presente a condição legal de iniciativa e atendidos os pressupostos básicos legais, essa Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

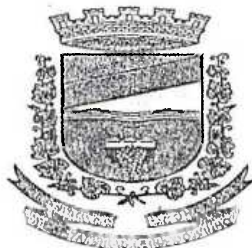
Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICIOLO**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.038, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 4.412, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º, da Lei nº. 4.412, de 08 de julho de 2008, que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A implantação e a operação da agroindústria familiar, bem como a comercialização dos seus produtos receberão tratamento diferenciado.

§2º Consideram-se produtos de origem animal da agroindústria familiar aqueles obtidos por método de industrialização em pequena escala, a partir da produção primária em nível familiar, obedecidos os critérios fixados em regulamento." (NR)

Art. 2º É acrescentado o parágrafo único ao art. 4º, da Lei nº. 4.412, de 08 de julho de 2008, que "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: As condições de instalação e os equipamentos mínimos necessários aos estabelecimentos que operam com os produtos de origem animal, previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º serão definidos em regulamento, considerando principalmente as condições higiênico-sanitárias." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal